TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – DOCENTES

Pelo presente Termo, a Universidade Federal do Tocantins e o (a) servidor (a)_____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____ acordam o que segue:

O (a) servidor (a) acima identificado irá se licenciar de suas atividades para realizar a Ação de Capacitação _____, pelo(s) período(s) de _____ totalizando ___ mês(es), oferecida pelo (a) _____(nome da Instituição) em _____ (Nome da Cidade - Estado);

Cláusula 1ª. O docente se obriga a apresentar à Coordenação de Curso e à Direção de campus de origem, com cópia para Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após seu término:

I - relatório final das atividades realizadas e/ou estudadas contendo as competências que foram desenvolvidas na ação de capacitação, contendo a ciência do orientador, colaborador, supervisor ou coordenador da ação;

II - documento comprobatório de participação nas ações de capacitação, na forma a seguir:

a) grupo formal de estudos e visita técnica: comprovação de frequência;

b) treinamento em serviço, intercâmbio, estágio profissional, e outros: avaliação do supervisor e comprovação de frequência;

c) cursos: certificados;

d) produção científica.

Cláusula 3ª. O docente beneficiado pela licença prevista nesta resolução terá de permanecer, no mínimo, no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao da licença concedida.

Parágrafo único. Caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo, ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência indicado no caput deste artigo, ele deverá ressarcir o erário.

Cláusula 4ª. No caso de interrupção por licenças ou outros motivos que impossibilitem a continuidade da licença para capacitação, o docente deverá notificar, oficialmente, à chefia imediata. Este deverá dar ciência e encaminhar à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEDEP para as devidas providências.

Cláusula 5ª. Caso opte por parcelar o período da Licença para Capacitação, deverá utilizar o mesmo processo a cada solicitação, seguindo sempre os mesmos procedimentos.

Cláusula 6ª. Caso o docente não apresente certificado e/ou relatório e demais comprovações, conforme cláusula 1ª deste termo, que justificou sua licença no período previsto, deverá ressarcir a UFT, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua capacitação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor (Conforme § 6º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).

Para firmeza e validade do que fica estabelecido neste acordo o mesmo assinado pelo servidor.

Palmas, _____/_____/_____

_____

Servidor